

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 90011/2024-TRE/RN

CONTRATANTE (UASG): Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (UG: 070008)

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.628,96.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

SUMÁRIO:

- Seção 1:** DO OBJETO.
- Seção 2:** DOS ANEXOS.
- Seção 3:** DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- Seção 4:** DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- Seção 5:** DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- Seção 6:** DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
- Seção 7:** DA FASE DE JULGAMENTO.
- Seção 8:** DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- Seção 9:** DOS RECURSOS.
- Seção 10:** DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- Seção 11:** DO CONTRATO.
- Seção 12:** DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- Seção 13:** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- Seção 14:** DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.
- Seção 15:** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ALERTA

RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: **HORA: 08h; DATA: 08/03/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **HORA: 10h; DATA: 22/03/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9066/2023-TRE/RN

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT ou CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

SEÇÃO 2 – DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo 1:** Termo de Referência;

b) **Anexo 2:** Valor Estimado;

c) **Anexo 3:** Minuta de Contrato.

SEÇÃO 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação na presente licitação é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/RN ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que irá atuar na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso essa proibição de disputar esta licitação esteja devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

3.7.9.1. Não havendo vedação devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), pessoas jurídicas poderão disputar esta licitação reunidas em consórcio, desde que observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o **subitem 3.7.4** deste edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o **subitem 3.7.8** deste edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 ou 4.5** deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 4.10** deste edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item licitado**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021, conforme regulamento;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão público licitante;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.7** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 4.6** deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Na hipótese do **subitem 7.11** deste edital, erros no preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para habilitar-se neste pregão eletrônico o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, nos termos previstos nos **subitens 8.3 a 8.6 deste edital**.

8.3. Habilitação jurídica.

8.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, em conformidade com o que dispõem os **subitens 11.2 a 11.4** do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. O licitante deverá comprovar:

8.4.1.1. o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 11.5 a 11.8** do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital);

8.4.1.2. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.2. Os documentos referidos no **subitem 8.4.1.1** deste edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.5. Habilitação econômico-financeira.

8.5.1. Não exigida nesta licitação.

8.6. Habilitação técnica.

8.6.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 11.9 a 11.15** do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital).

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, no que couber, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Pregoeiro.

8.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, *caput*)

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e

apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.15.1.**

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Caso seja permitida, no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.21.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata ou relatório de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata ou relatório de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

SEÇÃO 10 – DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, pelos seguintes motivos: a) trata-se da contratação de serviços sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra; b) existe norma interna do TRE/RN prevendo a exigência de garantia apenas nas contratações com valor estimado superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (Portaria nº 137/2022-GP-TRE/RN).

SEÇÃO 11 – DO CONTRATO

11.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo 3 deste edital.

11.2. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

11.3. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

11.5. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

11.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.7. As condições trazidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

11.8. Os procedimentos referentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

SEÇÃO 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Para os fins previstos neste edital, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o TRE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, conforme o percentual de multas definido no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável (licitante e/ou adjudicatário) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme a hipótese descrita no **subitem 11.1.3 da Seção 11** deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida nesta licitação) em favor do TRE/RN, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data

da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico **pregao@tre-rn.jus.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

14.1.1. executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

14.1.2. garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

14.1.3. manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4. responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

14.1.5. manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

14.1.5.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

14.1.5.2. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

14.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SEÇÃO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata ou relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data a ser comunicada pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não acarretará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O TRE/RN poderá filmar e/ou gravar as sessões da licitação e utilizar a filmagem ou gravação como meio de prova.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir questões oriundas desta licitação e dos contratos dela decorrentes.

15.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tre-rn.jus.br.

15.13. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.14. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone [(84) 3654-5481/5482] ou correio eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br].

Natal/RN, **08 de março** de 2024.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretor(a)-Geral do TRE/RN



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria Administrativa e de Infraestrutura
Seção de Manutenção

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRA MANUAL UTILIZADAS NO GALPÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL – COJE.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos para 02 (duas) empilhadeiras e 01 (uma) paleteira manual hidráulica, utilizadas nas operações de movimentação de materiais e equipamentos no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplarão, dentro do prazo de vigência do contrato (subitens 1.5 e 5.1), os seguintes itens:

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE*
1	1	Manutenção inicial de caráter preventivo e corretivo das empilhadeiras elétricas – conforme definido no subitem 5.7 deste Termo de Referência.	Única, no início do contrato	02 (1 para cada empilhadeira)
	2	Manutenção preventiva periódica das empilhadeiras elétricas – conforme definido no subitem 5.8 e Anexo I deste Termo de Referência.	3 meses após o início do contrato e depois a cada 6 meses	12 (6 para cada empilhadeira)
	3	Manutenção preventiva com periodicidade semestral das empilhadeiras elétricas – conforme definido no subitem 5.9 e Anexo I deste Termo de Referência.	De 6 em 6 meses, após a manutenção inicial	12 (6 para cada empilhadeira)

4	Revisão periódica preventiva das baterias das empilhadeiras elétricas.	No início do contrato e, após, a cada 18 meses	06 (3 para cada empilhadeira, uma no início do contrato e, após, a cada 18 meses)
5	Manutenção preventiva e corretiva inicial de paleteira manual hidráulica – conforme definido no subitem 5.10 e Anexo II deste Termo de Referência.	Única, no início do contrato	01 (uma vez no início do contrato)
6	Manutenção preventiva com periodicidade anual de paleteira manual hidráulica – conforme definido no Anexo II deste Termo de Referência.	Anual	03
7	Chamado Técnico para manutenção corretiva não programada de empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no subitem 5.12 deste Termo de Referência.	Por demanda	04
8	Fornecimento de PEÇAS para empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no subitem 5.13 deste Termo de Referência.	Por demanda	R\$ 12.800,00 para 3 anos.

* Todas as quantidades referem-se ao prazo de vigência do contrato.

1.3. Os itens/serviços acima não podem ser parcelados pois além de ser tratar de manutenção contínua e de natureza bastante específica, segundo o manual do fabricante, ambos os equipamentos são do mesmo fabricante, o que demanda que a empresa de manutenção seja autorizada pelo fabricante e realize as manutenções de forma que componha um histórico de procedimentos e de condições da máquina ao longo do tempo. Não faria sentido que uma empresa, mesmo havendo mais de uma empresa autorizada, realize a manutenção inicial, outra empresa realize as manutenções trimestrais e outra venha a realizar a anual. Isso geraria ineficiência e inviabilizaria o estabelecimento de responsabilidade do prestador de serviço em caso de defeito no equipamento por falha nas manutenções. Dessa forma os serviços não serão parcelados e constituirão um único lote.

1.3.1. Sobre as justificativas da exigência para que a empresa contratada seja autorizada pelo fabricante, ver subitens 2.6 a 2.14.

1.4. O objeto desta contratação consiste em serviços de manutenção de equipamentos mecânicos (paleteira) e eletro-mecânico (empilhadeira), que é **caracterizado como serviço comum de engenharia**, na forma do art. 7º da Lei 5.194/1966¹, e **não** se caracteriza como obra de engenharia. A nova Lei de Licitação (14.133/2021) coaduna sobre essa caracterização do referido objeto, conforme abaixo:

Art. 6º...

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de **manutenção**, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (Lei 14.133/2021, grifo meu)*

1.4.1. A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço comum de engenharia obriga a Administração a exigir ART de responsabilidade técnica de engenheiro mecânico para os serviços, na forma da Lei 5.194/1966 e da Resolução-CREA 218/1973:

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

*Atividade 05 - **Direção de obra e serviço técnico**;(...)*

*Atividade 11 - **Execução de obra e serviço técnico**;(...)*

*Atividade 14 - **Condução de trabalho técnico**;(...)*

*Atividade 15 - **Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção**;*

*Atividade 16 - **Execução de instalação, montagem e reparo**;*

*Atividade 17 - **Operação e manutenção de equipamento e instalação**;(...)*

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO (...):

*I - o desempenho das atividades **01 a 18 do artigo 1º** desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (RES-CREA 218/1973, grifos meus)*

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 72 (setenta e dois) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência é superior a 1 (um) ano por incluir serviços de manutenção preventiva cuja natureza é de serviço continuado, conforme justificado no subitem 1.6 à frente. A manutenção de empilhadeira é primordial devido a estar relacionada à necessidade permanente de operação das empilhadeiras no manejo e transporte das urnas, equipamentos e materiais do TRE/RN no galpão do COJE, que, após a verticalização das estantes, se tornou dependente do uso de empilhadeiras elétricas.

1.5.2. Quanto a celebração do contrato pelo prazo inicial de 3 (três) anos, há vantagem econômica quanto aos custos iniciais da Contratada que serão absorvidos durante todo esse prazo, gerando uma economia aos cofres do Contratante, diferentemente do que ocorreria se o contrato fosse celebrado pelo prazo de apenas 01 (um) ano, já que os custos iniciais seriam idênticos e absorvidos em prazo inferior. Os custos iniciais dizem respeito, por exemplo, a mobilização inicial da empresa (especialmente se for de outro estado), contratação e/ou treinamento de mais funcionários para realizar a execução do contrato, bem como para reforçar os setores administrativos da empresa (custos com seleção, contratação, exames admissionais, obrigações trabalhista e fiscais, treinamento, etc), aquisição de bens e equipamentos permanentes para atender as demandas do contrato (veículos, ferramentas, maquinários e equipamentos utilizados em serviços de manutenção de empilhadeiras).

1.5.3. Além disso, há de se mencionar o custo de alguns insumos e bens de consumo de longa durabilidade previstos neste Termo de Referência. O prazo de 3 (três) anos permitirá aos licitantes ofertarem preços mais competitivos, pois, contando com um

contrato mais longo, poderá adquirir esses insumos e bens de consumo em maiores quantidades e preços mais acessíveis. Dessa forma, quanto maior for esse prazo inicial, maior será a economia para os cofres do Contratante, já que os custos unitários de insumos e bens de consumo que são necessários para os serviços a serem contratados serão mais baixos e ficam diluídos por maior período. Os insumos e bens de consumo dizem respeito a fardamentos e EPIs para funcionários, rodas de tração e rodas de apoio, rolamentos, células de baterias, kits de manutenção/lubrificação, peças e componentes de reposição dos equipamentos.

- 1.6. O serviço é de natureza continuada tendo em vista que a utilização das empilhadeiras nos trabalhos de manejo de urnas e outros volumes no galpão logístico do TRE/RN é de necessidade permanente, de forma que as rotinas de manutenção adotadas nesses equipamentos se repetem todos os anos. Dessa forma a vigência do contrato de mais de um ano, com possibilidade de prorrogação por mais anos dentro dos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência é a mais vantajosa para a Administração.
- 1.7. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta, o valor consignado no Contrato será **reajustado**, competindo à CONTRATADA comprovar a variação dos custos conforme índice acordado, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE;
 - 1.7.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, que é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 1.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços..
 - 1.7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro poderão ser concedidos após 01 (ano) contado a partir dos efeitos do último reajuste concedido.
 - 1.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 1.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 1.7.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Tanto as empilhadeiras como a paleteira manual são utilizados no manejo e movimentação das urnas eletrônicas e de outros materiais armazenados e trabalhados nas estantes do COJE. As empilhadeiras trabalham na movimentação horizontal e vertical das cargas pesadas, enquanto a paleteira manual é utilizada em movimentações mais limitadas de volumes.

2.2 A utilização desses equipamentos visa garantir ao local de trabalho uma maior eficiência para transporte de grandes volumes bem como é de utilização indispensável quando se trabalha em locais que requerem armazenar produtos a grandes alturas, como é o caso do COJE.

2.3 A manutenção preventiva regular proporciona o bom funcionamento dos equipamentos, além de garantir extensa vida útil dos mesmos. Um equipamento que não tem a devida manutenção pode, além de mau funcionamento, deixar de ser usado, atrasando assim o andamento dos trabalhos e pode vir também ocasionar acidentes.

2.4 Com o encerramento da garantia da fábrica, estabelecida do equipamento faz-se necessário que o mesmo receba manutenção e cabe à administração Contratante proceder à formalização de contrato de forma a garantir o pleno funcionamento do equipamento.

2.5 Acrescente-se, ainda, que as empilhadeiras, em especial, encontram-se em operação desde o início de 2021, sem que houvesse, até hoje, realização de manutenção preventiva. Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de mau funcionamento ou pane no equipamento a curto prazo, se não for iniciado o plano de manutenção dos referidos equipamentos, que é a razão desta contratação.

2.6 Devido à especificidade do equipamento somente empresas especializadas e autorizadas junto ao fabricante conseguem realizar as manutenções com segurança e confiança. O manual do fabricante Palettrans, por exemplo, informa que a manutenção periódica deve sempre ser feita por técnicos treinados. Ao contrário de outros tipos de equipamentos, a capacitação para executar manutenção em empilhadeiras não é genérica, mas bastante específica. Não é comum, nem indicado para esse tipo de equipamento, que algum profissional, oficina ou empresa de manutenção em geral seja contratado para realizar as manutenções nesse tipo de equipamento, senão, aqueles autorizados e indicados pelo fabricante do mesmo. Isso devido aos riscos de segurança do trabalho envolvidos nas operações logísticas de movimentação de cargas, à especificidade de materiais e componentes de cada fabricante, e aos procedimentos de manutenção uniformizados por cada fabricante. Senão, vejamos o que diz o Manual de Operação e Manutenção da empilhadeira em questão, a PT-16 Palettrans:

“Para garantir que sua empilhadeira opere em segurança e por longo período, é obrigatória a manutenção periódica.

A manutenção deve ser realizada por técnicos treinados.

A rede de serviço autorizado PALETRANS está apta a executar as manutenções periódicas.” (Palettrans, p. 13, grifo nosso)

“1 – ALERTAS

Antes de operar sua PT16, leia as instruções contidas neste manual para obter o máximo rendimento e durabilidade do equipamento. (...)

Utilize peças de reposição originais procedentes da rede de serviços autorizada PALETRANS. Peças não originais não foram testadas nem aprovadas pela PALETRANS.

Nunca altere o equipamento original, pois estas alterações podem comprometer e alterar a estabilidade do equipamento. Neste caso, consulte a rede de serviços autorizada PALETRANS. (Palettrans, p. 03, grifo nosso)

2.7 Vale ressaltar que operações de movimentação de cargas com empilhadeiras em espaços logísticos, comerciais ou industriais, estão relacionadas com riscos de acidentes de trabalho levados muito a sério, tanto que a atividade é regulamentada por norma. Trata-se da

NR-11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS. A norma é oficial e de cumprimento obrigatório. O não cumprimento da NR-11 pode gerar consequências para o operador e empregador tais como multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, embargo de obras ou operações, notificação com prazos para sanar periculosidades, interdição de máquinas, prédios ou estruturas, além de responsabilização civil, trabalhista e criminal no caso de acidentes

2.8 Vejamos o que diz a NR-11 sobre a manutenção do equipamento:

“1.2.2 O fabricante do equipamento deve fornecer manual de instrução, atendendo aos requisitos estabelecidos na NR-12, objetivando a correta operação e manutenção, além de subsidiar a capacitação do operador.

1.3 A empresa deve manter registro, em meio físico ou eletrônico, de inspeção periódica e de manutenção dos equipamentos e elementos de sustentação utilizados na movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais.

1.3.2 As inspeções rotineiras e manutenções devem ser realizadas por profissional capacitado ou qualificado.” (NR-11, Ministério do Trabalho, grifos nossos)

2.9 Apontamos nesses trechos três dados importantes:

2.9.1 A própria empresa que fornece o equipamento é responsável pelo treinamento do operador do mesmo. Isso ocorreu inclusive quando da compra da empilhadeiras Palettrans para o COJE. A Palettrans enviou a sua empresa autorizada em Natal para realizar o treinamento dos operadores contratados pelo TRE/RN. O próprio “curso” de operação do referido maquinário não é, pelo menos costumeiramente, realizado no mercado amplo, mas dado pelo próprio fabricante através de sua rede autorizada. Isso mostra como as atividades relacionadas ao equipamento, incluindo a manutenção, são mais especializadas.

2.9.2 A Palettrans – empresa fabricante das empilhadeiras, em obediência à norma, encaminha seus produtos (também através de sua rede autorizada) identificados com um *QR-Code*. Através deste recurso e de um aplicativo próprio utilizado apenas pelas empresas de sua rede autorizada, todas as movimentações, inspeções, trocas de peças e manutenções são registradas. No caso de contratação da manutenção com empresas fora da rede autorizada, a mesma não terá acesso ao histórico dos equipamentos, quebrando o controle dos registros.

2.9.3 Grifamos, por fim, que a norma exige que as inspeções e manutenções sejam feitas por profissionais capacitados ou qualificados, ou seja, dificilmente algum profissional fora da rede autorizada pelo fabricante teria a capacitação necessária, uma vez que, essa é realizada diretamente pelo fabricante dos equipamentos.

2.10 Acrescento que o mercado de empilhadeiras e equipamentos similares possui uma característica de alto nível de especificação de peças por fabricante e modelo de equipamento. Nesse sentido é um mercado mais semelhante ao mercado de elevadores do que de outros equipamentos e maquinários, com equipamentos agrícolas, bombas, motores, etc. De maneira que apenas o fabricante possui o treinamento mais especializado e fornece as peças corretas de seus produtos para manutenção e recondição de equipamentos. No caso das empilhadeiras Palettrans, como dito no Manual, as peças originais são fornecidas pela sua rede autorizada. É comum, nesses casos, que empresas não autorizadas, mesmo que com capacitação técnica para lidar

com aquele tipo de equipamento, ao substituir peças utilizem peças não originais adaptadas, ou peças usadas ou reconcondicionadas. Isto ocorreu, por exemplo, em um contrato (CT 25/2016 – TRE/RN – Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 123/2017) deste Tribunal de manutenção de elevadores ainda na sede antiga da Cidade Alta, em que uma empresa não autorizada pelo fabricante (Thyssen-Krup) foi contratada e realizou diversas intervenções nos equipamentos sem utilização de peças e procedimentos adequados, o que teve impacto na durabilidade, conservação e quantidade de ocorrência de falhas dos equipamentos.

2.11 Quando se contrata empresas para lidar com equipamentos industriais especializados de grandes fabricantes de nível nacional, ou que possuem uma tecnologia própria do fabricante (placas, sensores, etc), muitas vezes essas empresas são de menor porte, o que não representa necessariamente qualquer demérito, mas que possuem maior probabilidade de não estarem adequadamente capacitada profissional e operacionalmente, repercutindo em má prestação de serviços. A exemplo do ocorrido no contrato de manutenção de elevadores nº 25/2016 já citado, a empresa vencedora não possuía sede na cidade nem veículo para atender ocorrências, possuía somente um técnico em Natal, não possuía estoque de peças e insumos básicos (ver Informação nº 145/2018 – SENGE, no PAE nº 12.325/2018).

2.12 Atente-se que a exigência de empresa autorizada para lidar com a manutenção das empilhadeiras não pode ter como único objetivo ou justificativa apenas manter a garantia dos equipamentos, visto que no caso das empilhadeiras a garantia dos referidos equipamentos do TRE/RN era de 6 meses e já venceu. Mas pode se justificar, alternativamente, por fundamento técnico, pois é a forma mais indicada tecnicamente para garantir não somente o bom funcionamento do equipamento, mas também, prevenir riscos de acidentes por falhas de manutenção ou aplicação de componentes e peças não originais, como estabelece o manual do fabricante, e evitar o sucateamento dos equipamentos.

2.13 Caso a empresa Contratada não seja autorizada pelo fabricante dos equipamentos não há como se garantir o padrão de qualidade dos serviços de manutenção conforme indicados no manual das máquinas nem garantir a prevenção de riscos de acidentes por falhas na prestação dos serviços.

2.14 Por fim, já explicada no início deste tópico a necessidade da contratação, o requisito da Contratada ser empresa autorizada pelo fabricante se justifica por buscar obter a contratação mais vantajosa para a Administração dentro das normas e preceitos legais – o que muitas vezes não coincide com a contratação mais barata – de forma a afastar riscos já mapeados da contratação, tais como manutenção e fornecimento de peças inadequados e fora das orientações do fabricante, evitar acidentes e falhas do equipamento por manutenção inadequada, e atender requisitos técnicos do manual do fabricante e da NR-11, fazendo, assim, com que se alcance eficientemente os objetivos contratados.

2.15 O TRE/RN não pode prescindir dos serviços terceirizados de manutenção, indispensável à eficácia das atividades de estocagem de materiais.

2.16 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do TRE/RN de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) Código da demanda no PCA do TRE/RN de 2023: MAN.XOO_23.07;
- II) Publicado no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DEFINIÇÕES

- 3.1. O objeto do contrato consiste na realização periódica das manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, conforme estabelecido na tabela do subitem 1.2 e nos Anexos I e II deste Termo de Referência e conforme as definições a seguir.
- 3.2. Manutenção Preventiva – Conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos componentes dos sistemas, definidas em função das características dos seus componentes, em conformidade com as orientações técnicas dos seus fabricantes ou fornecedores. Consiste em testar e verificar periodicamente todos os componentes e peças dos equipamentos, indicando substituição daquelas que apresentarem desgaste ou deficiências, em fiel observância ao disposto no Anexo I – PLANO DE MANUTENÇÃO EMPILHADEIRA PT-1635 e Anexo II – PLANO DE MANUTENÇÃO PALETEIRA MANUAL, deste Termo de Referência.
- 3.3. Manutenção Corretiva – Atividade de manutenção executada **após** a ocorrência de falha ou constatação de desempenho insuficiente dos componentes dos sistemas. Consiste na correção, no ato e sempre que houver necessidade, de todas as irregularidades que constituírem defeitos ou anomalias nos sistemas, substituindo peças e/ou componentes defeituosos, mediante aprovação prévia de orçamento de materiais, apresentado pela empresa que vier a ser Contratada, acompanhado de explicações, por escrito, sobre a ocorrência do dano e a necessidade de substituição de peça.
- 3.4. Empilhadeira – Veículo industrial direcionado somente ao transporte, movimentação e empilhamento de materiais diversos. Sua função é promover a estocagem vertical de produtos sobre estantes ou formando pilhas. As empilhadeiras utilizadas no TRE/RN são empilhadeiras patoladas com operador a pé.
- 3.5. Paleteira manual hidráulica – Equipamento voltado para o transporte de cargas e produtos armazenados sobre *palets* e que contam com um mecanismo para elevar ligeiramente a carga para facilitar o transporte.
- 3.6. Os equipamentos a receberem manutenção possuem as seguintes especificações:
- 3.6.1. **Empilhadeira Elétrica PT1635 Paletrans:** Carga Nominal 1600 Kg; centro de carga 600 mm; Sistema de Tração elétrico com operador à pé; comprimento útil do garfo 1150 mm; Freio de Serviço Eletromagnético; distância entre eixos 1419 mm; Controle de Tração Eletrônico; Carregador de Bateria 24/50 (monofásico); 24/60 (trifásico);
- 3.6.2. **Paleteira Manual Hidráulica:** Capacidade de carga (kg): entre 2.000 e 2.500; - Peso do equipamento (kg): entre 65 e 85; - Comprimento útil dos garfos (mm): entre 1.000 e 1.220; - Largura externa dos garfos (mm): entre 520 e 685;- Comprimento total (mm): entre 1.510 e 1.570; - Altura total (mm): entre 1.200 e 1.215; - Altura dos garfos elevados (mm): entre 180 e 200;- Altura dos garfos abaixados (mm): 80; - Curso total (mm): entre 100 e 120; - Rodas em nylon; - Roda direcional (mm): Ø 180x50 com rolamento de blindagem dupla; - Rodagem de carga tandem (dupla); - Roda tandem (mm): Ø 75x100 com rolamento de blindagem dupla.
- 3.7. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 3.8. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. Como pré-requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está autorizada a realizar manutenção preventiva e corretiva pelo fabricante dos equipamentos. Essa comprovação pode ocorrer por meio de declaração do fabricante; informação obtida no *site* do fabricante ou outro meio idôneo que certifique que a empresa seja autorizada pelo fabricante Paletrens a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

4.3. Devido à especificidade dos equipamentos e da exigência de autorização obrigatória da Contratada junto ao fabricante, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A Contratada deverá possuir sede ou filial na Região Metropolitana de Natal/RN além de estrutura de oficina para fins de manutenção nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, caso o conserto não seja viável de ser realizado na sede do Contratante.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.5. Com o encerramento da vigência, havendo ou não transição contratual, a Contratada se obriga a realizar a transferência das informações do histórico das empilhadeiras elétricas, com seu registro de manutenções e serviços realizados, à Seção de Manutenção do TRE/RN, ou à outra empresa que vier a ser contratada, a seu critério.

4.5.1. As informações a que se refere o subitem 4.4 dizem respeito às informações armazenadas de forma virtual e acessadas através do QR-Code fixado pelo fabricante nos respectivos equipamentos.

4.6. Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar exame suficientemente minucioso nos equipamentos com objetivo de verificar as condições locais de trabalho e manuseio, antever os serviços, os fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.7. Para efeito de participação ou habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, **NÃO SERÁ EXIGIDA** a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.8. **PORÉM**, na hipótese de vir a Licitante a se sagrar vencedora da licitação e, conseqüentemente, assinar o decorrente Contrato com a Administração, o fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

- 4.9. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 4.10. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.
- 4.11. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar por meio do telefone (84) 3654-5285, de segunda a sexta-feira, entre 8h30 e 17h00 com a Seção de Manutenção do TRE/RN.
- 4.12. A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.
- 4.13. Para fins de controle de acesso por parte do Contratante, a empresa Contratada deverá apresentar a relação dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços, contendo nome completo, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.14. Para assinatura do contrato será exigido da empresa vencedora do certame:
- 4.14.1. Prova de registro ou inscrição do licitante vencedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 4.14.2. Declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições locais para execução do objeto, inclusive os equipamentos, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 4.14.3. Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no tópico 11 deste Termo de Referência.
- 4.15. Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços (subitem 5.6 deste Termo de Referência), a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminados neste Termo de Referência **terá a duração de 3 (três) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, limitada, portanto, a 72 (setenta e dois) meses, na forma permitida pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Deverão ser analisadas as condições de prestação dos serviços e estudados minuciosamente todos os elementos das especificações (subitem 3.6 deste Termo de Referência) e demais dados fornecidos pelo Contratante, antes da apresentação das propostas, sendo aconselhável que se informe ou questione o Contratante sobre qualquer eventual incoerência, erro, inconsistência, falha ou omissão que forem constatados.

- 5.3. A execução do contrato consiste na realização da rotina de manutenção com execução periódica ou por demanda de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas empilhadeiras e na paleteira manual, todas utilizadas e mantidas no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção (Anexos I e II deste Termo de Referência) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais.
- 5.4. Os serviços incluem o fornecimento pela Contratada de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à prestação integral, tempestiva e adequada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.5. O detalhamento da proposta deverá trazer discriminado as unidades e quantitativos constantes na tabela do subitem 1.2, ressaltando que a proposta das manutenções preventivas devem abranger todos os serviços constantes nos planos de manutenção dos Anexos I e II.
- 5.6. Após a assinatura do contrato, a Contratada será convocada por e-mail para iniciar a prestação dos serviços com a execução dos itens 1, 4 e 5 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência.
- 5.7. Conforme descrição do item 1 da tabela do subitem 1.2 deste TR, a Contratada deverá considerar que na realização deste serviço inicial deverão ser realizados conjuntamente, e **dentro do mesmo custo do item**, os seguintes serviços de manutenção corretiva e preventiva nas duas empilhadeiras PT 1635:
- a) Substituição das rodas de tração;
 - b) Substituição das rodas de apoio do rodízio;
 - c) Substituição de rolamentos;
 - d) Troca de óleo IPI ATF Dextron;
 - e) Reprogramação do Sistema Paletrans;
 - f) Kit de lubrificação, troca de água destilada e todos os demais serviços ordinários da manutenção preventiva periódica conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.8. Conforme descrição do item 4 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, a Contratada deverá considerar que logo no início do contrato será realizada uma a primeira revisão das baterias na paleteira elétrica, conforme rotina estabelecida no manual do fabricante.
- 5.9. Conforme descrição do item 5 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, a Contratada deverá considerar que logo no início do contrato será realizada uma manutenção preventiva inicial na paleteira manual, com a mesma rotina estabelecida para a manutenção preventiva anual, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.10. As manutenções corretivas e preventivas especificadas nos subitens 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação por email, e concluídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após iniciada.**
- 5.11. A primeira manutenção preventiva periódica de empilhadeiras elétricas (item 2 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência) ocorrerá 3 meses após o início do contrato, e, a partir daí, a cada 6 meses de forma a não ser realizada de forma concomitante com a manutenção semestral.
- 5.12. A primeira manutenção preventiva semestral de empilhadeiras elétricas (item 3 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência) ocorrerá 6 meses após o início do contrato, e, a partir daí, a cada 6 meses de forma a não ser realizada de forma concomitante com a manutenção periódica relativa ao item 2 da tabela do subitem 1.1.

- 5.13. A primeira manutenção preventiva anual de paleteira manual (item 6 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência) ocorrerá um ano após o início do contrato, e, a partir daí, a cada 12 meses.
- 5.14. **As manutenções preventivas (itens 2, 3 e 6 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência) devem ser iniciadas e concluídas em até 3 (três) dias úteis após os marcos aprazados conforme subitens 5.11, 5.12 e 5.13.**
- 5.15. Oportunamente, informa-se que, após a contratação, sob nenhuma hipótese será admitida a prestação parcial dos serviços ou a sua execução em desacordo com as especificações técnicas trazidas neste Termo de Referência ou com as normas e recomendações técnicas aplicáveis aos equipamentos, mediante a argumentação de que qualquer parcela de custo incidente sobre atividade imprescindível à adequada finalização dos serviços deixou de ser considerada pela Contratada na formação do seu preço. Assim, os valores orçados para a proposta correspondem aos únicos valores que a Contratada receberá para cumprimento do objeto desta contratação.
- 5.16. O CHAMADO TÉCNICO (item 7 da tabela do subitem 1.2) diz respeito a convocação da empresa para realizar manutenção corretiva não programada e não abarcada por outros itens de serviço periódicos. O objetivo é sanar as falhas funcionais, que são aquelas que ocorrem quando o equipamento deixar de desempenhar sua função ou não está desempenhando como esperado, nos seguintes termos:
- 5.16.1. Manutenção Corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha com a finalidade de recolocar o equipamento de volta em condições de funcionamento.
- 5.16.2. A CONTRATADA, ao ser chamada para realizar manutenção corretiva, deve realizar, dentre outros, os serviços de
- 5.16.2.1. Consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas e originais indicadas pelo fabricante dos equipamentos, conforme acionamento do item 8 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência;
- 5.16.2.2. No caso de não existirem peças de reposição originais indicadas pelo fabricante dos equipamentos, poderão ser utilizadas peças similares, desde que autorizado pelo Contratante mediante justificativas e comprovação por parte da Contratada;
- 5.16.2.3. Ocasional recuperação de peças no caso excepcional de comprovação de falta da peça no mercado que venha a inviabilizar o acionamento do item 8 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência;
- 5.16.3. Para a realização da manutenção corretiva, o Contratante fará a abertura de chamados técnicos para a solução do problema, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), mensagem por meio de aplicativo ou telefone.
- 5.16.4. O CHAMADO TÉCNICO não corresponde a cada visita feita ao local onde se encontra o aparelho defeituoso, mas ao atendimento completo, desde a comunicação à Contratada até a conclusão, independente da quantidade de visitas e procedimentos realizados para esse fim.
- 5.16.5. O CHAMADO TÉCNICO será considerado concluído quando o equipamento voltar ao seu funcionamento normal, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, ou até a emissão de laudo técnico justificando a impossibilidade de recuperação e substituição definitiva do mesmo.

- 5.16.6. A empilhadeira que, por motivos técnicos, não puder ser consertada no local será retirada pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, substituição de peças e manutenção, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.16.7. A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para seu local de origem.
- 5.16.8. **O CHAMADO TÉCNICO deve ter seu atendimento iniciado e concluído no prazo máximo de 3 dias após a abertura do chamado.**
- 5.17. O item de fornecimento de PEÇAS (item 8 da tabela do subitem 1.2) corresponde ao custo de aquisição de peças, componentes e acessórios quando haja necessidade de substituição de peças e componentes defeituosos (ou em tempo de troca) que constituam partes integrantes do equipamento, bem como acessórios que venham a se necessários para a proteção ou funcionamento do equipamento com segurança.
- 5.17.1. As peças a que se refere este subitem são somente aquelas não abarcadas e previstas pelos outros itens de serviço deste Termo de Referência, tais como os itens de reposição inclusos nos serviços de manutenção corretiva inicial e nas manutenções preventivas periódicas, conforme plano de manutenção do Anexo I.
- 5.17.2. Não estão inclusos no item 8 da tabela do subitem 1.2 os insumos fungíveis de necessidade de reposição ou renovação periódica, como óleos, lubrificantes, materiais de limpeza, filtros, parafusos, rebites, adesivos, fios e cabos, entre outros, os quais estão incluso nos custos das demais manutenções preventivas da tabela do subitem 1.2.
- 5.17.3. As peças a serem fornecidas neste item deverão ser novas, sem uso e originais, de acordo com as especificações técnicas do fabricante. Só serão admitidas peças que não sejam de acordo com as especificações do fabricante no caso de comprovada falta no mercado nacional e autorizada pelo Contratante.
- 5.17.4. Como resultado de CHAMADO TÉCNICO ou inspeção periódica que indique custo com peças na forma do subitem 5.13, a Contratada apresentará orçamento de aquisição da peça, com os custos de serviços de substituição sendo abarcados pelo CHAMADO TÉCNICO, ou, conforme o caso, pelos itens de manutenção preventiva.
- 5.17.5. O orçamento da peça, após aprovado pela FISCALIZAÇÃO, será considerado na próxima medição do contrato.
- 5.17.6. Quando a substituição de peça não tiver caráter de urgência, poderá, a critério da Fiscalização, ser adquirida a peça e ser aproveitado o próximo serviço de manutenção preventiva para aproveitamento de mão de obra para a respectiva substituição.
- 5.17.7. O valor reservado para este item 8 da tabela do subitem 1.2 está sendo estimado o para a vigência do contrato e corresponde a um valor fixo.
- 5.17.8. Os valores estimados para PEÇAS neste Termo de Referência não poderão ser alterados pelos lances dos licitantes e integram o valor do contrato. O valor a ser lançado na proposta comercial será de R\$ 12.800,00 para aquisição de peças durante a vigência contratual.

- 5.18. Independente do acionamento do CHAMADO TÉCNICO, quando, como resultado das inspeções e manutenções periódicas, se identificar, para o bom funcionamento e durabilidade dos equipamentos, algum custo com peças que não estejam contemplados no item de manutenção preventiva (ou nos itens 4, 5 e 6 da tabela 1 do subitem 1.2), a Contratada deve emitir laudo técnico descrevendo o problema e apresentando justificativas técnicas para a necessidade da intervenção e aquisição da respectiva peça, a fim de embasar o acionamento do item 8 da tabela do subitem 1.2.
- 5.19. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com as especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos, com as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas no meio técnico e com as demais condições constantes deste Termo de Referência.
- 5.20. Os **serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no:** Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, localizado na Rua da Torre, nº 215, bairro Tirol, próximo ao Parque das Dunas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo, setorial e pelo público usuário.
- 6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.15. Compete à gestão e fiscalização do contrato:
 - a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Contratante;
 - b) Manter registro das visitas técnicas de manutenção preventivas realizadas pela Contratada;
 - c) Manter registro dos chamados técnicos corretivos, se houver, onde conste: data do chamado, o nome do servidor/fiscal que o efetuou e um resumo do defeito;
 - d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, procedimentos e materiais inadequados, determinando prazo para execução;
 - e) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
 - f) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços.
 - g) No caso de não ser atendida, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega da Ordem de Serviço ou comunicação correspondente, relativa a qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material ou equipamento, é assegurada à fiscalização a faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização.

h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;

i) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se referem a questões surgidas no transcurso dos serviços, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da elaboração do Termo de Referência;

j) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados fora da sede do Contratante;

k) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

l) Informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda especificada neste Termo de Referência tem como base as seguintes características:

7.1.1. Manutenção preventiva e, caso necessário, corretiva em 2 (duas) empilhadeiras elétricas, conforme especificação técnica no subitem 3.6.1 e plano de manutenção do Anexo I bem como os quantitativos definidos na tabela do subitem 1.2, além de outras condições definidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Manutenção preventiva e, caso necessário, corretiva em 1 (uma) paleteira manual, conforme especificação técnica no subitem 3.6.2 e plano de manutenção do Anexo II bem como os quantitativos e periodicidade definidos na tabela do subitem 1.2, além de outras condições definidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Esses equipamentos estão localizados no Centro de Operações da Justiça Eleitoral localizado na Rua da Torre, nº 215 – Tirol – Natal/RN;

7.1.4. O preço pela execução dos serviços deverá contemplar os itens de serviços que compõem o objeto do contrato, conforme tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, nas quantidades ali descritas, para todo o período de vigência do contrato;

7.1.5. O preço deverá contemplar a mão de obra necessária à completa realização dos serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os encargos sociais, lucro da empresa, equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual, material de limpeza, etc;

7.1.6. O custo dos materiais consumíveis (solventes, óleos, água destilada, graxas, material de limpeza, etc.) e ferramentas utilizadas nas atividades de manutenção corretivas e preventivas, deverão estar incluídos na proposta;

7.1.7. Como condição de aceitação da proposta, os valores estimados para PEÇAS (item 8 da tabela do subitem 1.2) neste Termo de Referência não poderão ser alterados pelos lances dos

licitantes e integrarão o valor da proposta e do contrato. O valor a ser lançado na proposta comercial será de R\$ 12.800,00 para aquisição de peças durante a vigência contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os equipamentos e as áreas onde os serviços serão executados.
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.
- 8.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 8.11. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.12.1. A Administração Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19. Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.
- 8.20. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.20.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 8.20.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.20.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.20.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações dispostas neste tópico.
- 9.2. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato ou autoridade superior do Contratante.

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.1. Também deverá ser entregue até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e 2) Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.11. Comunicar ao fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.22. Cumprir os prazos, datas e horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme, EPIs e crachá.
- 9.24. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços.
- 9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.
- 9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 9.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 9.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.30. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 9.31. Executar o primeiro serviço de manutenção preventiva em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, em data previamente agendada com a fiscalização do contato.
- 9.32. Executar os serviços de manutenção preventiva (conforme o Plano de Manutenção dos Anexos I e II deste Termo de Referência e especificações técnicas dos fabricantes) e corretiva, objetos deste Termo de Referência e do contrato, tendo em vista o perfeito funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 3.6.
- 9.33. Registrar junto ao CREA-RN a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente a execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.
- 9.34. Registrar todas as ocorrências do trabalho, atividades de manutenção preventiva e corretiva, descrição de peças substituídas, bem como demais informações técnicas de interesse das partes.
- 9.35. Apresentar, junto às faturas e notas fiscais para fins de pagamento, relatório detalhado dos serviços executados, incluindo os tipos de manutenções corretivas efetuadas, indicação dos equipamentos e componentes reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas e data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre ocorrências incomuns nos trabalhos, condições gerais dos equipamentos e outras informações técnicas de interesse do Contratante, indicando as deficiências e sugerindo correções ou substituições.
- 9.36. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do TRE-RN, tais como enrolamentos de motores, tornearia e solda, recuperação de componentes elétricos, desde que previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 9.37. Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.38. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.39. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito.

- 9.40. Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato e solicitação de manutenção corretiva. O atendimento à manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo de até 2 (dias) úteis a partir da data de envio do chamado.
- 9.41. A Contratada deverá apresentar, além do laudo justificando a necessidade de troca de peça, um orçamento, próprio ou obtido junto à outra empresa do mercado, das peças, componentes e materiais não contemplados no Contrato, a fim de que a Fiscalização avalie o acionamento do item 8 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência (fornecimento de peças).
- 9.42. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, localizado na Rua da Torre, nº 215, bairro Tirol, próximo ao Parque das Dunas.
- 9.43. O profissional deverá realizar os serviços no local indicado no subitem anterior, salvo se houver necessidade de retirada do equipamento, mediante prévia concordância do Contratante nos termos definidos neste Termo de Referência.
- 9.44. A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

Obrigações pertinentes à LGPD

- 9.45. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.46. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.47. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.49. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.50. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.51. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 9.52. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.53. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 10.2.3. Deixou de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou
 - 10.2.4. Incorreu em qualquer das falhas indicadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.
- 10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.4.1. Correta utilização do uniforme e EPIs;
 - 10.4.2. Execução da metodologia correta na prestação dos serviços;
 - 10.4.3. Grau de atenção na execução do serviço (exemplo: evitar conversa com pessoas alheias ao serviço);
 - 10.4.4. Cordialidade no trato com os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, eleitores e visitantes em geral;
 - 10.4.5. Zelo pelos equipamentos, materiais e utensílios diversos do Contratante e de terceiros;

10.4.6. Cumprimento dos prazos definidos para prestação dos serviços.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal ou fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5.1. O prazo da disposição do subitem anterior será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.5.2. A comprovação da prestação dos serviços a que se refere o subitem anterior será atestada mediante entrega pela Contratada do relatório dos serviços de manutenção executados no período.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período trimestral ou período inferior, a pedido da Contratada:

10.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.8.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.16. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.17.1. o prazo de validade;

10.17.2. a data da emissão;

10.17.3. os dados do contrato e do Contratante;

10.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.17.5. o valor a pagar; e

10.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.19.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.20. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$, sendo: $I = [(6 / 100) / 365]$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

10.26. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

- 10.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 10.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.29.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

- 10.30. A critério da Administração Contratante, a antecipação de pagamento pode ser admitida excepcionalmente, mediante relevante justificativa de interesse público e condicionada à prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.
- 10.31. A Contratada emitirá nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo autorizada pelo Contratante e mediante prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, se exigidas.
- 10.32. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 10.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada da contratação;
- 10.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada da contratação será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 10.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento provisório do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 10.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito

- 10.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.
- 10.36. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- 10.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A futura Contratada será selecionada por meio do critério de julgamento pelo menor valor global por lote.

Exigências de habilitação jurídica

- 11.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.5. O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6. O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7. O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.8. O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.9. O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.10. Tendo em vista resguardar o interesse público e garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, será exigida para fins de habilitação no certame licitatório documentação que comprove capacidade técnica e técnico-operacional, conforme a seguir:

11.10.1. **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – **CREA/RN**;

11.10.2. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão do participante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, feita por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – emitidas pelo CREA/RN, que comprovem serviço anterior de manutenção preventiva ou corretiva de equipamento tipo empilhadeira elétrica.

- 11.11. A comprovação relativa à capacidade técnico-operacional deverá ser feita por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do participante emitidos em favor de:
- 11.11.1. Profissionais integrantes do quadro técnico permanente do participante, conforme registro em CREA, por ocasião das atestadas execuções ou prestações, ou;
 - 11.11.2. Profissionais que mantenham vínculo com o participante, por ocasião das atestadas execuções ou prestações:
- 11.12. Para fins de habilitação técnica o participante deve comprovar a **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** demonstrando que possui em seu quadro de profissionais um profissional de **nível técnico ou superior** devidamente registrado no CREA/RN e detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) que comprove a execução de serviço, ou coordenação/supervisão de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamento tipo empilhadeira elétrica.
- 11.12.1. O vínculo entre o participante e o profissional técnico indicado para responsabilização pela execução do objeto da licitação deste Termo de Referência deverá ser comprovado antes da assinatura do contrato por meio de contrato social, se o profissional for sócio, ou de contrato de trabalho ou contrato civil de prestação de serviços firmado entre ambos (participante e profissional) com vista à realização dos serviços técnico-profissionais correspondentes a sua especialidade
 - 11.12.2. Na impossibilidade de comprovação por via de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo sistema CREA/CONFEA, a comprovação relativa à capacidade técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica do profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que devidamente visado(s) por entidades profissionais competentes (CREA) ou comprovado por meio de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica – baixadas.
- 11.13. Havendo dúvida sobre a veracidade dos documentos apresentados a título de habilitação técnica, o Contratante poderá diligenciar à empresa emissora do documento, solicitando, inclusive, a apresentação de documentação complementar.
- 11.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 11.15. Caso solicitado, o participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, oferecendo, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2023, sob o código MAN.XOO_23.07.

- 13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4. **Multa**:
 - 14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% sobre o valor mensal do contrato
4	3,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Condutas	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário/dia).	04
4	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	04
5	Retirar funcionário durante a realização do serviço, sem a anuência prévia do Contratante e sem a devida substituição.	03
6	Não registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação para que o Contratante possa efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	01
9	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital ou aviso de contratação direta e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante (aplicação de multa por ocorrência).	02
11	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	01
12	Encaminhar funcionário para realizar os serviços sem fardamento, identificação, equipamentos, ferramentas, materiais e/ou EPIs adequados (aplicação de multa por funcionário/dia).	04

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Por tudo o que foi exposto, é nossa convicção que a contratação dos serviços aqui elencados suprirá a demanda de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de

propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, assegurando sua vida útil e bom funcionamento.

Natal, 19 de maio de 2023.

Artur Nascimento N da Costa
Analista Judiciário
Seção de Manutenção – COADI/SAOF

ANEXOS

ANEXO I – Rotina de manutenção preventiva das empilhadeiras			
Item	Descrição do Serviço	Periodicidade	
		3 meses após o início do contrato e depois a cada 6 meses	Semestral
1	Verificação Nível de óleo	X	X
2	Examinar todas as vedações hidráulicas quanto à vazamentos	X	X
3	Examinar todos os conectores elétricos	X	X
4	Examinar torque de aperto de parafusos da roda de tração.	X	X
5	Examinar o redutor da tração quanto a vazamentos.	X	X
6	Examinar vazamentos nos cilindros hidráulicos	X	X
7	Examinar vazamentos em todas as conexões hidráulicas.	X	X
8	Examinar o estado geral das mangueiras.	X	X
9	Examinar vazamentos no porta-garfos.	X	X
10	Examinar torque de aperto das porcas da roda de tração.	X	X
11	Examinar o desgaste da roda de tração e de carga, assim como danos no revestimento.	X	X
12	Ajustar a folga do freio eletromagnético.	X	X
13	Verificar o nível de óleo do redutor da tração e completar, se necessário.	X	X
14	Verificar nível do óleo do reservatório hidráulico.	X	X
15	Limpar o filtro de retorno do óleo e substituir, se necessário.	X	X
16	Examinar todos os conectores elétricos	X	X
17	Examinar o estado de conservação dos cabos de bateria.	X	X
18	Examinar o desligamento do motor-bomba ao fim do avanço e ao fim do recuo da torre de elevação	X	X
19	Examinar desgaste nos perfil da torre de elevação e dos braços do chassi.	X	X
20	Verificar folgas de rolamentos nos perfis de torre	X	X

21	Verificar folgas entre roletes da torre entre os quadros externo e médio, entre quadros médios e interno	X	X
22	Ajustar a tensão das correntes de elevação		X
23	Examinar visualmente todos os quadros da torre de elevação quanto à fissuras.		X
24	Verificar as pontas dos garfos quanto a desníveis	X	X
25	Verificar o nível de água da bateria	X	X
26	Verificar os bornes quanto à oxidação	X	X
27	Verificar existência de fissuras	X	X
28	Examinar rolamentos dos roletes do suporte da bateria.	X	X
29	Verificar ruídos nos rolamentos dos motores de tração, elevação e de direção.	X	X
30	Verificar necessidade e realizar a trocar rolamento de giro do redutor da tração (obrigatório quando ultrapassar 1.000 horas)		X
31	Lubrificar todas as peças móveis	X	X
32	Lubrificar correntes de elevação com spray para correntes	X	X
33	Lubrificar as pistas de rolamento dos perfis da torre de elevação.	X	X
34	Engraxar rolamentos das polias das correntes e das mangueiras.	X	X
35	Engraxar engrenagem e pinhão do motor de direção elétrica/redutor da tração	X	X

ANEXO II – Rotina de manutenção preventiva da paleteira manual

Item	Descrição do Serviço	Periodicidade
		Anual
1	Limpeza do Equipamento para eliminar sujeiras e detritos;	X
2	Verificação do Nível de óleo hidráulico;	X
3	Lubrificação de Eixos e Rolamentos com graxa de longa duração;	X
4	Limpar as partes metálicas e plásticas com pano umedecido.	X
5	Verificação se há algum vazamento de óleo	X
6	Verificação do funcionamento do Sistema de Elevação	X
7	Verificar se as porcas e os parafusos estão bem fixados.	X
8	Trocar óleo hidráulico (recomendável usar óleo ISO VG 32, viscosidade 32 cSt.	X
9	Verificar pontos de oxidação no equipamento e corrigi-los	X
10	Corrigir pontos de corrosão e pintura do equipamento, se necessário.	X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-TRE/RN – ANEXO 2

VALOR ESTIMADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRA MANUAL

(Valor Estimado nº 78/2023)

Lote	Item	CATSER/ CATMAT	Descrição do Grupo	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global Estimado (R\$)
1	1	19402 (CATSER)	871	Manutenção inicial de caráter preventivo e corretivo das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: única, no início do contrato.	Unidade	2	17.028,96
	2	19402 (CATSER)	871	Manutenção preventiva periódica das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: 3 meses após o início do contrato e depois a cada 6 meses.	Unidade	12	3.360,00
	3	19402 (CATSER)	871	Manutenção preventiva com periodicidade semestral das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: De 6 em 6 meses, após a manutenção inicial.	Unidade	12	4.320,00
	4	19402 (CATSER)	871	Revisão periódica preventiva das baterias das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: No início do contrato e, após, a cada 18 meses.	Unidade	6	3.000,00
	5	19402 (CATSER)	871	Manutenção preventiva e corretiva inicial de paleteira manual hidráulica, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: Única, no início do contrato.	Unidade	1	260,00
	6	19402 (CATSER)	871	Manutenção preventiva com periodicidade anual de paleteira manual hidráulica, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: anual.	Unidade	3	1.260,00
	7	19402 (CATSER)	871	Chamado Técnico para manutenção corretiva não programada de empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: por demanda	Unidade	4	600,00

	8	608276 (CATMAT)	6534	Fornecimento de PEÇAS para empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: por demanda.	Unidade	1	12.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							42.628,96

Descrição do Serviço no CATSER: 19402 – Manutenção de Empilhadeira / Paleteira.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2024.

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 7/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90011/2024-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 9066/2023-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica e de paleteira manual, com fornecimento de peças, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(- RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)**), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **(- endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2023-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao Pregão Eletrônico nº **90011/2023-TRE/RN**:

- a) o termo de referência;
- b) o edital do pregão eletrônico;
- c) a proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) anos, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável até o limite de 6 (seis) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A **execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual.

2.4. A prorrogação da vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações de vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
1	1	Manutenção inicial de caráter preventivo e corretivo das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: única, no início do contrato.	Unidade	2	(-Valor-)
	2	Manutenção preventiva periódica das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: 3 meses após o início do contrato e depois a cada 6 meses.	Unidade	12	(-Valor-)
	3	Manutenção preventiva com periodicidade semestral das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: De 6 em 6 meses, após a manutenção inicial.	Unidade	12	(-Valor-)
	4	Revisão periódica preventiva das baterias das empilhadeiras elétricas, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: No início do contrato e, após, a cada 18 meses.	Unidade	6	(-Valor-)
	5	Manutenção preventiva e corretiva inicial de paleteira manual hidráulica, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: Única, no início do contrato.	Unidade	1	(-Valor-)
	6	Manutenção preventiva com periodicidade anual de paleteira manual hidráulica, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: anual.	Unidade	3	(-Valor-)
	7	Chamado Técnico para manutenção corretiva não programada de empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: por demanda.	Unidade	4	(-Valor-)
	8	Fornecimento de PEÇAS para empilhadeiras elétricas e paleteira manual, conforme definido no Termo de Referência. Periodicidade: por demanda.	Unidade	1	(-Valor-)

3.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação .

3.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **31 de outubro de 2023**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do CONTRATADO, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do termo de referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

9.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

10.1. O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

- a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, por se tratar de contratação sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

13.3. Quando a não conclusão deste contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção na hipótese do **subitem 13.4** desta Cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, na hipótese de que trata o **subitem 13.4** desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Na hipótese do **subitem 13.5** desta Cláusula, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial do CONTRATADO não ensejará a extinção deste contrato se não restringir a capacidade do CONTRATADO de concluir a execução do objeto deste contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.7. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.17) e serão atendidas inicialmente por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2024, utilizando-se dotação orçamentária prevista no orçamento do CONTRATANTE.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

17.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado, ou, na ausência desses, de qualquer empregado da parte;
- c)** mensagem eletrônica (e-mail);
- d)** mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

17.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

- a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d)** confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 6 (seis) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificável, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e)** atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f)** manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

17.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

17.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.6. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)

Representante Legal

(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)